



MUNICÍPIO DE
UISEU



COVID-19 // PROCEDIMENTOS DE REABERTURA DOS MUSEUS MUNICIPAIS DE VISEU NA ÓTICA DO VISITANTE

18 DE MAIO 2020

0. Aplicação de normativos e recomendações aos museus municipais.

Cada museu municipal de Viseu tem a sua **identidade arquitetónica própria** (envolvente exterior; um ou vários edifícios; um ou vários pisos; salas amplas – salas pequenas; entradas e saídas distintas ou comuns, etc.), a sua **morfologia expositiva específica** e um **programa distinto** (visitas, roteiros, etc.).

Assim, a **aplicação dos normativos e recomendações em matéria da frequência dos diferentes espaços/eventos e proteção de colaboradores e visitantes deve atender às especificidades de cada museu** (designadamente de espaços – dimensão, distribuição, arquitetura, etc.).

A aplicação em concreto das normas abstratas e orientações gerais e das recomendações, nacionais e internacionais, deve reger-se pelos princípios do bom senso, adaptabilidade, prudência e equilíbrio.

1. Protocolos de receção e acompanhamento de visitantes

1.1. O visitante deve ser recebido à entrada, sendo aí verificado que **i) é portador de máscara individual (bem aplicada)** e **ii) higieniza as suas mãos com gel desinfetante fornecido pelo museu.** (Idêntico procedimento é garantido à saída.)

1.2. **É explicado ao visitante**, de forma simples, o procedimento de visita, sendo expresso que **deve i) guardar a distância social de 2 metros de outros visitantes** que com ele não residam e **ii) aguardar sempre indicações do staff para mudar de sala, piso/andar ou edifício.**

1.3. Sempre que possível, o atendimento de balcão deve fazer-se através de barreiras físicas (acrílicos).



1.4. Com exceção dos museus com salas de grandes dimensões, deve seguir-se o procedimento de que **cada visitante (ou grupo familiar) visite sozinho uma sala** (e.g. Museu História da Cidade, Museu do Linho de Várzea de Calde, Museu Almeida Moreira, Coleção Arqueológica).

1.5. As passagens de sala, escadas e entradas/saídas devem ser vigiadas de modo a evitar o cruzamento de grupos/visitantes.

1.6. **Sempre que possível** (Quinta da Cruz, p. ex.) **os museus adotarão circuitos específicos de entrada e saída nos edifícios, utilizando portas separadas;**

2. Capacidade de receção e lotação de cada Museu/Espaço

2.1. Todos os museus municipais de Viseu dispõem de mais de 200 metros quadrados de espaços interiores, podendo acolher (nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020) **pelo menos 10 visitantes em simultâneo.**

2.2. A frequência desses visitantes deverá todavia obedecer à distribuição espacial por salas, pisos ou edifícios (cf. os casos) que permita **respeitar a regra de distanciamento social mínima de 2 metros** (também expressa na mesma legislação).

2.3. Se em cada visita, roteiro, oficina ou experiência se tomar em linha de conta o limite de 10 participantes (que exclui os colaboradores do serviço ou organizadores do evento), **respeitar-se-á ainda a disposição que determina “a proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas”** (da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de Abril).

2.4. A título conclusivo, 10 é o número de visitantes que constitui lotação simultânea máxima permitida, em cada evento (seja uma visita, um roteiro, uma oficina, etc.), nos diferentes museus, garantindo-se o distanciamento social determinado.

2.5. Quanto à lotação dos auditórios (Quinta da Cruz e Museu do Quartzo, nomeadamente), entende-se aplicar-se **as regras de lotação reduzida, lugar marcado e distanciamento definidas para espaços culturais** (como auditórios, cinemas e teatros).

2.6. Nas salas de visionamento de vídeo (Museu Almeida Moreira, Museu de História da Cidade, p. ex.), **deverá restringir-se o acesso a um visitante de cada vez, ou grupo de visitantes no caso de famílias ou conviventes**, sendo higienizadas de seguida as superfícies de contacto (assentos, por exemplo).



3. Visitas livres, visitas por marcação e visitas guiadas em grupo

3.1. Os museus municipais de Viseu privilegiam as visitas por marcação. Tal procedimento deve ser valorizado, na comunicação municipal e dos museus. Devem ser fornecidos emails e telefones de contacto para esse efeito. **Visitantes com marcação têm precedência sobre visitantes sem marcação (livre).**

3.2. As visitas guiadas em grupo são possíveis, desde que se respeitem os limites definidos em 2.

4. Protocolos e regras exigíveis aos visitantes

4.1. Cada visitante deverá respeitar estritamente todas as normas e procedimentos de frequência do museu, observando as indicações do staff.

4.2. Cada visitante deve ser portador da sua máscara individual, bem colocada, desde o momento da entrada até à saída.

4.3. Cada visitante deve higienizar as suas mãos à entrada e saída. Os dispensadores devem ser reconhecíveis e de fácil acesso.

4.4. Só é permitida a utilização de elevador se estritamente necessário e a um visitante (família ou conviventes) de cada vez.

5. Proibição de utilização de equipamentos de interação

De modo a reduzir o risco de contágio, é suspensa – sendo proibida – a utilização de equipamentos de interação com o visitante. São disso exemplo ecrãs interativos, PC de consulta, microscópios, elementos suspensos do teto, etc.

A medida aplica-se a todos os museus, sem distinção.

6. Reforço de higienização de espaços comuns, WC e superfícies de contacto

6.1. Os museus municipais terão serviço corrente de limpeza e higienização de WC e espaços comuns redobrados, acrescendo operações correntes de higienização de



superfícies de contacto (realizadas pelos seus próprios colaboradores), em balcões, corrimões, puxadores, assentos.

6.2. No caso de fluxo de visitantes que o justifique, o serviço de limpeza e higienização deverá ser triplicado.

7. Sinalética e informação ao público

7.1. Todos os museus municipais produzirão e aplicarão sinalética exterior e interior, vertical e horizontal, para informação aos visitantes, no que respeita às regras e procedimentos elementares. A saber: i) uso obrigatório e permanente de máscara individual; ii) espera para atendimento; iii) higienização frequente das mãos; iv) distanciamento social; v) proibição de comer; vi) entrada e saída (quando em circuitos distintos); vii) proibição (nos casos aplicáveis) de utilização de equipamentos de interação; viii) horários.

7.2. O presente documento será publicado nas páginas de Internet do Município de Viseu e VISITVISEU.PT

7.3. Serão publicados conteúdos específicos nas Redes Sociais do Município relativos às regras e procedimentos aqui definidos.

7.4. É suspensa a disponibilização de folhetos ou outros materiais promocionais que possibilitam o manuseamento indiferenciado.

8. EPI disponíveis

Todos os museus municipais de Viseu dispõem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o período de um mês, destinados aos seus colaboradores (máscaras e/ou viseiras, gel desinfetante, luvas), assim como para os visitantes (gel desinfetante e máscaras no caso de rompimento/dano da máscara do visitante).

9. Outras condições de funcionamento

9.1. É suspenso o serviço de bengaleiro.

9.2. É privilegiada a ventilação natural regular dos espaços dos museus municipais, através da abertura de portas e janelas e, sempre que possível, sem recorrer aos sistemas de ventilação artificiais.



10. Informação aos colaboradores, revisão, reporte e decisão.

10.1. O teor deste plano será objeto de informação sistematizada aos colaboradores dos Museus de Viseu, sendo objeto de sessões de formação e treinamento.

10.2. poderá ser revisto a qualquer momento, se a situação epidemiológica o justificar ou motivado por alterações no funcionamento dos museus municipais e no fluxo de visitantes.

10.3. As coordenadoras técnicas dos museus municipais reportam a execução deste plano, nos respetivos museus, ao vereador com o pelouro e à chefe de divisão da Cultura, sendo esta responsável pela sua monitorização.

10.4. Cabe ao vereador com o pelouro a redefinição das medidas e procedimentos aqui previstos, considerando a legislação em vigor e as orientações da Direção-Geral de Saúde e ponderando as recomendações da Direção-Geral do Património Cultural e do ICOM Portugal, assim como os pareceres produzidos pela Proteção Civil Municipal.

Fontes:

DECRETO-LEI N.º 20/2020 DE 2020-05-01 - Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-C/2020 DE 2020-04-30 - Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-A/2020 DE 2020-04-30 - Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Medidas, Orientações e Recomendações (MOR) a adotar por todos os serviços da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC, 13/05/2020)

Manual de boas práticas para reabertura de Museus, Palácios, Monumentos, Sítios Arqueológicos e outros espaços de natureza cultural na Região Alentejo (DRCA, 15/05/2020)

FAQs - COVID-19, ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, <https://www.asae.gov.pt/covid-19-asae/faqs3.aspx>

Procedimentos para espaços e estabelecimentos de restauração e bebidas (Orientação DGS nº 023/2020 de 08/05/2020)



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimentos para a organização de atividades e eventos de massas (Orientação DGS nº 007/2020 de 10/03/2020, atualizada a 16/03/2020)

Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público (Orientação DGS nº 011/2020 de 17/03/2020)